


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
2ª VARA CRIMINAL
Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12903-290, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIO MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Bragança Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009650-61.2006.8.26.0099 - Ordem nº 2006/000723 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Desacato, em que figura como Réu **FERNANDO PASQUALINO**, Brasileiro, Casado, Estudante, RG 32100435, pai Vanderley Pasqualino, mãe Rita de Cassia Moreira Pasqualino, Nascido/Nascida 15/10/1984, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à R BOTUCATU, 221, APTO 46, VILA CLEMENTINO, CEP 04023-060, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/08/2006**

Documento de Origem: **PF, OF nº: 351/2006 - Delegacia de Polícia de Bragança Paulista, 351/2006 - Delegacia de Polícia de Bragança Paulista**

Histórico da Parte **Fernando Pasqualino**

10/08/2006 - Data do Fato - Documento: 351/2006

10/08/2006 - Data do Fato - Documento: 351/2006

10/08/2006 - Data do Fato - Documento: 351/2006

12/09/2006 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 16

Obs.: 6368/76

12/09/2006 - Oferecida a Denúncia - Decreto Lei, Artigo: 19 caput

Obs.: dec.lei 3688/41

12/09/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 331

28/07/2008 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Restritiva de Direito: Prestação de Serviços a Comunidade

Observação: Pelo prazo de 5 meses

Multa:

Tipo de Multa: Pela Lei 11343/06 (Tóxicos)

Quantidade Dias: 20

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

Artigo(s): Lei, 28, 3º e 5º, Lei 11.343/2006

Livro, Folha(s): 139, 98/104

Sumula: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de: a) CONDENAR FERNANDO PASQUALINO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei 11.343/2006, a pena de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 5 meses, na forma dos §§ 3º e 5º, do artigo 28, da Lei 11.343/2006, a ser cumprida a medida na forma a ser designada pelo Juízo da execução. b) CONDENAR FERNANDO PASQUALINO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 19, caput, da Lei de Contravenções Penais, à pena de 20 (vinte) dias-multa, no valor, cada qual, de 1/30 do salário mínimo mensal vigente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bragança Paulista

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CRIMINAL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12903-290, Fone:
(11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

à data do fato, com correção monetária desde esta mesma data, diante de sua condição econômica. c) **ABSOLVER FERNANDO PASQUALINO**, qualificado nos autos, da acusação do artigo 331, caput, do Código Penal, que lhe foi feita, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos III e VI, do Código Processual Penal.

11/08/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

04/09/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: FERNANDO PASQUALINO

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

14/07/2010 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Sumula: Processo suspenso nos termos do art. 89 da lei 9099/95, pelo prazo de 02 anos.

10/10/2012 - Baixa da Parte - Réu preso em flagrante aos 10.08.2006 e solto na mesma data mediante pagamento de fiança. Por r. sentença proferida em 28/07/2008, julgada parcialmente procedente a ação penal, para o fim de condenar o réu, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei 11.343/2006, a pena de prestação de serviços gratuitos à comunidade, pelo prazo de 5 meses, na forma dos §§ 3º e 5º, do artigo 28, da Lei 11.343/2006, a ser cumprida a medida na forma a ser designada pelo Juízo da execução; condená-lo também como incurso nas sanções do artigo 19, "caput", da Lei de Contravenções Penais, à pena de 20 (vinte) dias-multa, no valor, cada qual, de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à data do fato, com correção monetária e absolvê-lo da acusação do artigo 331, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, incisos III e VI, do Código Processual Penal. Facultado o recurso em liberdade. Trânsito em julgado para o Ministério Público em 11.08.2008. Recurso de apelação criminal interposto pelo réu em 04/09/2008. Autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em 10.03.2009. Por V. Acórdão datado de 15/10/2009 foram rejeitadas as questões preliminares afetas à prescrição e à nulidade da r. sentença e converteram o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à origem para que se verifique a possibilidade de aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95, prejudicado o exame do mérito, por V.U. Por r. decisão de 18/10/2010 foi homologada a proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, pelo prazo de dois anos, com condições. Por r. decisão de 10/10/2012, tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, declarada extinta a punibilidade do indiciado, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e determinado o arquivamento dos autos. Autos arquivados em 25/10/2012.

10/10/2012 - Declaração da Extinção da Punibilidade

Situação Processual: Autos arquivados, face o cumprimento da suspensão condicional dos autos, sem revogação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, 14 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**